



Excelentíssimos Senhores:

Primeiro-Ministro  
Ministro da Educação  
Ministro da Economia  
Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social  
Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público  
Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas  
Presidente do Governo Regional dos Açores  
Presidente do Governo Regional da Madeira  
Secretário Regional de Educação da Região Autónoma da Madeira  
Secretário Regional da Educação e Cultura da Região Autónoma dos Açores  
Secretária Regional da Solidariedade Social da Região Autónoma dos Açores  
Presidente do Instituto Camões, IP  
À Casa Pia de Lisboa  
À CNIS  
À União das Misericórdias  
À Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

## **PRÉ-AVISO DE GREVE**

**À ATIVIDADE IDENTIFICADA NO PRESENTE PRÉ-AVISO**

**9 DE MARÇO DE 2020  
DAS ZERO ÀS VINTE E QUATRO HORAS**

**NÃO AOS ABUSOS E ILEGALIDADES NO HORÁRIO DE  
TRABALHO; O ECD TEM DE SER RESPEITADO!**

**35 HORAS DE TRABALHO SEMANAL, NÃO MAIS!**

Como nota prévia, as organizações sindicais de docentes reafirmam que os professores e os educadores cumprem os seus deveres com elevado zelo, sentido de responsabilidade e reconhecido profissionalismo, pelo que é da mais elementar justiça que todo o tempo de serviço que cumprem seja contabilizado. Nesse sentido, as organizações sindicais, num quadro de defesa do ECD, mantêm como reivindicação prioritária, a contabilização dos 6 anos, 6 meses e 23 dias que continuam por recuperar, depois de, pela primeira vez, o governo ter imposto, em 4 de outubro de 2018, a eliminação desta importante parcela de tempo.

**Ao mesmo tempo que decidiu eliminar tempo de serviço cumprido pelos professores, o Ministério da Educação nada fez para garantir que os professores apenas trabalhariam 35 horas semanais, conforme regime aplicável à generalidade dos trabalhadores da Administração Pública e**

também está disposto no Estatuto da Carreira Docente. É verdade que o Ministério da Educação colocou em nota à comunicação social procedimentos que deveriam ser adotados pelas escolas, impedindo, assim, os abusos e perversões do ECD, contudo, nunca transformou aquelas informações em orientações oficiais, tolerando e tornando-se cúmplice dos mais diversos abusos e ilegalidades, cometidos face aos horários dos professores. Como se referiu ao longo de todo o ano letivo anterior, **é inaceitável que o mesmo governo que elimina anos de trabalho aos professores imponha, em cada ano, horários que o agravam em 30%.**

O presente pré-aviso de greve destina-se a garantir que o horário semanal dos docentes seja, efetivamente, de 35 horas e não mais, bastando, para tanto, que os professores façam greve sempre que lhes for atribuída atividade que faça exceder, em cada semana, aquele número de horas de trabalho. Responsáveis do Ministério da Educação tentaram fazer passar a ideia de que semelhante greve, no ano transato, não teve impacto, o que é falso. É verdade que a sua visibilidade pública não teve o impacto que têm as greves que deixam os alunos sem aulas, mas a greve, em muitas escolas, levou as respetivas direções a corrigir as ilegalidades e a acabar com os abusos. Isto aconteceu porque, contrariamente ao que afirmaram responsáveis do ME, as consequências fizeram-se sentir, através da anulação de reuniões ou da ausência de muitos docentes nas que se realizaram. Em todo o país, houve muitas reuniões de avaliação intercalar que foram anuladas, para além de outras que, não tendo caráter extraordinário, deveriam constar do horário do docente.

No final do ano letivo passado, as organizações sindicais de docentes tentaram dialogar com o Ministério da Educação, no sentido de as normas para elaboração dos horários de trabalho respeitarem o estabelecido no ECD e o limite semanal de 35 horas semanais. Apesar de se ter realizado uma reunião, dela nada resultou que pusesse cobro às situações de abuso existentes e que, embora nem sempre se detetem no horário entregue aos professores, aquando do início de funções, se fazem sentir quando estes começam a ser convocados para reuniões não previstas no seu horário, sem que outra atividade nele prevista seja anulada, relevada ou justificada a sua não realização. Tal, acontecerá, por exemplo, com a realização de reuniões de avaliação intercalar em dias em que os docentes manterão toda a demais atividade prevista no horário de trabalho, incluindo a letiva.

É face à situação antes descrita e à indisponibilidade do Ministério da Educação para garantir o respeito pela lei que se entrega às entidades acima referidas o presente pré-aviso de greve.

A greve convocada através deste aviso prévio incide sobre as reuniões de avaliação intercalar dos alunos, caso as atividades da escola não sejam interrompidas para o efeito.

A greve também incidirá sobre reuniões gerais de docentes, bem como as reuniões de conselho pedagógico, conselho de departamento, grupo de recrutamento, conselho de docentes, conselho de turma, coordenação de diretores de turma, conselho de curso do ensino profissional, reuniões de secretariado de provas de aferição ou de exames, bem como as reuniões convocadas para a implementação do DL 54/2018 e do DL 55/2018, designadamente as que forem convocadas no âmbito da Portaria n.º 181/2019 (PIPP), sempre que as mesmas não se encontrem expressamente previstas no horário de trabalho dos docentes. Está ainda abrangida por este aviso prévio a frequência de ações de formação a que os professores estejam obrigados por decisão das escolas ou das diferentes estruturas do Ministério da Educação, quando a referida formação não seja coincidente com horas de componente não letiva de estabelecimento marcada no horário do docente e, não sendo, a convocatória acompanhada de informação concreta de dispensa daquela componente não letiva de estabelecimento. A greve também abrange as atividades de coadjuvação, de apoio a grupos de alunos e as atividades de lecionação de disciplina/área curricular a turma ou grupo de alunos, em todos os casos em que as mesmas não se encontram integradas na componente letiva dos docentes. A greve também abrange a reposição de horas de formação nos cursos profissionais, sempre que seja imposta para além das horas de componente letiva ou nas interrupções letivas, ainda que remuneradas como serviço extraordinário.

Por último, a greve abrange todas as atividades (formação, preparação, deslocação, observação,

---

elaboração de registos e reuniões) atribuídas aos avaliadores externos, no âmbito da avaliação de desempenho dos professores, sempre que lhes sejam impostas para além das horas de componente não letiva de estabelecimento, ainda que remuneradas como serviço extraordinário, ou, ainda que integrem aquela componente, quando obriguem a alterações na organização da componente letiva, como a realização de permutas ou a marcação de aulas para tempos diferentes dos previstos no horário estabelecido.

Fica, desta forma, garantida uma delimitação objetiva das tarefas a cumprir neste dia. Os docentes que decidam aderir a esta greve não terão de comunicar previamente a nenhuma entidade a sua decisão.

Esta greve, que é convocada pelas organizações sindicais de docentes abaixo subscritoras, respeita o disposto no artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, os termos do artigo 530.º e seguintes do Código do Trabalho e também os artigos 394.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. É uma **Greve Nacional dos Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário**, que exercem a sua atividade em serviços públicos ou de resposta social, em todo o território nacional ou no Ensino Português no Estrangeiro.

Para os devidos efeitos legais, caso os membros dos órgãos de gestão das escolas, no uso dos seus direitos, adiram a esta greve, ficará responsável pela segurança do edifício e de todas as pessoas que nele permaneçam o docente do quadro de nomeação definitiva mais antigo da escola ou do agrupamento que não se encontre em greve. Não há necessidade, nem lugar, à fixação de serviços mínimos.

Lisboa, 24 de fevereiro de 2020

As organizações sindicais de professores e educadores

Pela FENPROF  Pelo SPLIU	Pela FENEI  Pelo SIPPEB	Pela ASPL  Pelo SEPLEU
 Pela FEPECI	 Pela PRÓ-ORDEM	 Pelo SIPE
		



Excelentíssimos Senhores:

Primeiro-Ministro  
Ministro da Educação  
Ministro da Economia  
Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social  
Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público  
Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas  
Presidente do Governo Regional dos Açores  
Presidente do Governo Regional da Madeira  
Secretário Regional de Educação da Região Autónoma da Madeira  
Secretário Regional da Educação e Cultura da Região Autónoma dos Açores  
Secretária Regional da Solidariedade Social da Região Autónoma dos Açores  
Presidente do Instituto Camões, IP  
À Casa Pia de Lisboa  
À CNIS  
À União das Misericórdias  
À Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

## **PRÉ-AVISO DE GREVE**

**À ATIVIDADE IDENTIFICADA NO PRESENTE PRÉ-AVISO**

**10 DE MARÇO DE 2020  
DAS ZERO ÀS VINTE E QUATRO HORAS**

**NÃO AOS ABUSOS E ILEGALIDADES NO HORÁRIO DE  
TRABALHO; O ECD TEM DE SER RESPEITADO!**

**35 HORAS DE TRABALHO SEMANAL, NÃO MAIS!**

Como nota prévia, as organizações sindicais de docentes reafirmam que os professores e os educadores cumprem os seus deveres com elevado zelo, sentido de responsabilidade e reconhecido profissionalismo, pelo que é da mais elementar justiça que todo o tempo de serviço que cumprem seja contabilizado. Nesse sentido, as organizações sindicais, num quadro de defesa do ECD, mantêm como reivindicação prioritária, a contabilização dos 6 anos, 6 meses e 23 dias que continuam por recuperar, depois de, pela primeira vez, o governo ter imposto, em 4 de outubro de 2018, a eliminação desta importante parcela de tempo.

**Ao mesmo tempo que decidiu eliminar tempo de serviço cumprido pelos professores, o Ministério da Educação nada fez para garantir que os professores apenas trabalhariam 35 horas semanais, conforme regime aplicável à generalidade dos trabalhadores da Administração Pública e**

também está disposto no Estatuto da Carreira Docente. É verdade que o Ministério da Educação colocou em nota à comunicação social procedimentos que deveriam ser adotados pelas escolas, impedindo, assim, os abusos e perversões do ECD, contudo, nunca transformou aquelas informações em orientações oficiais, tolerando e tornando-se cúmplice dos mais diversos abusos e ilegalidades, cometidos face aos horários dos professores. Como se referiu ao longo de todo o ano letivo anterior, **é inaceitável que o mesmo governo que elimina anos de trabalho aos professores imponha, em cada ano, horários que o agravam em 30%.**

O presente pré-aviso de greve destina-se a garantir que o horário semanal dos docentes seja, efetivamente, de 35 horas e não mais, bastando, para tanto, que os professores façam greve sempre que lhes for atribuída atividade que faça exceder, em cada semana, aquele número de horas de trabalho. Responsáveis do Ministério da Educação tentaram fazer passar a ideia de que semelhante greve, no ano transato, não teve impacto, o que é falso. É verdade que a sua visibilidade pública não teve o impacto que têm as greves que deixam os alunos sem aulas, mas a greve, em muitas escolas, levou as respetivas direções a corrigir as ilegalidades e a acabar com os abusos. Isto aconteceu porque, contrariamente ao que afirmaram responsáveis do ME, as consequências fizeram-se sentir, através da anulação de reuniões ou da ausência de muitos docentes nas que se realizaram. Em todo o país, houve muitas reuniões de avaliação intercalar que foram anuladas, para além de outras que, não tendo caráter extraordinário, deveriam constar do horário do docente.

No final do ano letivo passado, as organizações sindicais de docentes tentaram dialogar com o Ministério da Educação, no sentido de as normas para elaboração dos horários de trabalho respeitarem o estabelecido no ECD e o limite semanal de 35 horas semanais. Apesar de se ter realizado uma reunião, dela nada resultou que pusesse cobro às situações de abuso existentes e que, embora nem sempre se detetem no horário entregue aos professores, aquando do início de funções, se fazem sentir quando estes começam a ser convocados para reuniões não previstas no seu horário, sem que outra atividade nele prevista seja anulada, relevada ou justificada a sua não realização. Tal, acontecerá, por exemplo, com a realização de reuniões de avaliação intercalar em dias em que os docentes manterão toda a demais atividade prevista no horário de trabalho, incluindo a letiva.

É face à situação antes descrita e à indisponibilidade do Ministério da Educação para garantir o respeito pela lei que se entrega às entidades acima referidas o presente pré-aviso de greve.

A greve convocada através deste aviso prévio incide sobre as reuniões de avaliação intercalar dos alunos, caso as atividades da escola não sejam interrompidas para o efeito.

A greve também incidirá sobre reuniões gerais de docentes, bem como as reuniões de conselho pedagógico, conselho de departamento, grupo de recrutamento, conselho de docentes, conselho de turma, coordenação de diretores de turma, conselho de curso do ensino profissional, reuniões de secretariado de provas de aferição ou de exames, bem como as reuniões convocadas para a implementação do DL 54/2018 e do DL 55/2018, designadamente as que forem convocadas no âmbito da Portaria n.º 181/2019 (PIPP), sempre que as mesmas não se encontrem expressamente previstas no horário de trabalho dos docentes. Está ainda abrangida por este aviso prévio a frequência de ações de formação a que os professores estejam obrigados por decisão das escolas ou das diferentes estruturas do Ministério da Educação, quando a referida formação não seja coincidente com horas de componente não letiva de estabelecimento marcada no horário do docente e, não sendo, a convocatória acompanhada de informação concreta de dispensa daquela componente não letiva de estabelecimento. A greve também abrange as atividades de coadjuvação, de apoio a grupos de alunos e as atividades de lecionação de disciplina/área curricular a turma ou grupo de alunos, em todos os casos em que as mesmas não se encontram integradas na componente letiva dos docentes. A greve também abrange a reposição de horas de formação nos cursos profissionais, sempre que seja imposta para além das horas de componente letiva ou nas interrupções letivas, ainda que remuneradas como serviço extraordinário.

Por último, a greve abrange todas as atividades (formação, preparação, deslocação, observação,

---

elaboração de registos e reuniões) atribuídas aos avaliadores externos, no âmbito da avaliação de desempenho dos professores, sempre que lhes sejam impostas para além das horas de componente não letiva de estabelecimento, ainda que remuneradas como serviço extraordinário, ou, ainda que integrem aquela componente, quando obriguem a alterações na organização da componente letiva, como a realização de permutas ou a marcação de aulas para tempos diferentes dos previstos no horário estabelecido.

Fica, desta forma, garantida uma delimitação objetiva das tarefas a cumprir neste dia. Os docentes que decidam aderir a esta greve não terão de comunicar previamente a nenhuma entidade a sua decisão.

Esta greve, que é convocada pelas organizações sindicais de docentes abaixo subscritoras, respeita o disposto no artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, os termos do artigo 530.º e seguintes do Código do Trabalho e também os artigos 394.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. É uma **Greve Nacional dos Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário**, que exercem a sua atividade em serviços públicos ou de resposta social, em todo o território nacional ou no Ensino Português no Estrangeiro.

Para os devidos efeitos legais, caso os membros dos órgãos de gestão das escolas, no uso dos seus direitos, adiram a esta greve, ficará responsável pela segurança do edifício e de todas as pessoas que nele permaneçam o docente do quadro de nomeação definitiva mais antigo da escola ou do agrupamento que não se encontre em greve. Não há necessidade, nem lugar, à fixação de serviços mínimos.

Lisboa, 24 de fevereiro de 2020

As organizações sindicais de professores e educadores

Pela FENPROF  Pelo SPLIU	Pela FENEI  Pelo SIPPEB	Pela ASPL  Pelo SEPLEU
 Pela FEPECI	 Pela PRÓ-ORDEM	 Pelo SIPE
		



Excelentíssimos Senhores:

Primeiro-Ministro  
Ministro da Educação  
Ministro da Economia  
Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social  
Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público  
Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas  
Presidente do Governo Regional dos Açores  
Presidente do Governo Regional da Madeira  
Secretário Regional de Educação da Região Autónoma da Madeira  
Secretário Regional da Educação e Cultura da Região Autónoma dos Açores  
Secretária Regional da Solidariedade Social da Região Autónoma dos Açores  
Presidente do Instituto Camões, IP  
À Casa Pia de Lisboa  
À CNIS  
À União das Misericórdias  
À Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

## **PRÉ-AVISO DE GREVE**

**À ATIVIDADE IDENTIFICADA NO PRESENTE PRÉ-AVISO**

**11 DE MARÇO DE 2020  
DAS ZERO ÀS VINTE E QUATRO HORAS**

**NÃO AOS ABUSOS E ILEGALIDADES NO HORÁRIO DE  
TRABALHO; O ECD TEM DE SER RESPEITADO!**

**35 HORAS DE TRABALHO SEMANAL, NÃO MAIS!**

Como nota prévia, as organizações sindicais de docentes reafirmam que os professores e os educadores cumprem os seus deveres com elevado zelo, sentido de responsabilidade e reconhecido profissionalismo, pelo que é da mais elementar justiça que todo o tempo de serviço que cumprem seja contabilizado. Nesse sentido, as organizações sindicais, num quadro de defesa do ECD, mantêm como reivindicação prioritária, a contabilização dos 6 anos, 6 meses e 23 dias que continuam por recuperar, depois de, pela primeira vez, o governo ter imposto, em 4 de outubro de 2018, a eliminação desta importante parcela de tempo.

**Ao mesmo tempo que decidiu eliminar tempo de serviço cumprido pelos professores, o Ministério da Educação nada fez para garantir que os professores apenas trabalhariam 35 horas semanais, conforme regime aplicável à generalidade dos trabalhadores da Administração Pública e**

também está disposto no Estatuto da Carreira Docente. É verdade que o Ministério da Educação colocou em nota à comunicação social procedimentos que deveriam ser adotados pelas escolas, impedindo, assim, os abusos e perversões do ECD, contudo, nunca transformou aquelas informações em orientações oficiais, tolerando e tornando-se cúmplice dos mais diversos abusos e ilegalidades, cometidos face aos horários dos professores. Como se referiu ao longo de todo o ano letivo anterior, **é inaceitável que o mesmo governo que elimina anos de trabalho aos professores imponha, em cada ano, horários que o agravam em 30%.**

O presente pré-aviso de greve destina-se a garantir que o horário semanal dos docentes seja, efetivamente, de 35 horas e não mais, bastando, para tanto, que os professores façam greve sempre que lhes for atribuída atividade que faça exceder, em cada semana, aquele número de horas de trabalho. Responsáveis do Ministério da Educação tentaram fazer passar a ideia de que semelhante greve, no ano transato, não teve impacto, o que é falso. É verdade que a sua visibilidade pública não teve o impacto que têm as greves que deixam os alunos sem aulas, mas a greve, em muitas escolas, levou as respetivas direções a corrigir as ilegalidades e a acabar com os abusos. Isto aconteceu porque, contrariamente ao que afirmaram responsáveis do ME, as consequências fizeram-se sentir, através da anulação de reuniões ou da ausência de muitos docentes nas que se realizaram. Em todo o país, houve muitas reuniões de avaliação intercalar que foram anuladas, para além de outras que, não tendo caráter extraordinário, deveriam constar do horário do docente.

No final do ano letivo passado, as organizações sindicais de docentes tentaram dialogar com o Ministério da Educação, no sentido de as normas para elaboração dos horários de trabalho respeitarem o estabelecido no ECD e o limite semanal de 35 horas semanais. Apesar de se ter realizado uma reunião, dela nada resultou que pusesse cobro às situações de abuso existentes e que, embora nem sempre se detetem no horário entregue aos professores, aquando do início de funções, se fazem sentir quando estes começam a ser convocados para reuniões não previstas no seu horário, sem que outra atividade nele prevista seja anulada, relevada ou justificada a sua não realização. Tal, acontecerá, por exemplo, com a realização de reuniões de avaliação intercalar em dias em que os docentes manterão toda a demais atividade prevista no horário de trabalho, incluindo a letiva.

É face à situação antes descrita e à indisponibilidade do Ministério da Educação para garantir o respeito pela lei que se entrega às entidades acima referidas o presente pré-aviso de greve.

A greve convocada através deste aviso prévio incide sobre as reuniões de avaliação intercalar dos alunos, caso as atividades da escola não sejam interrompidas para o efeito.

A greve também incidirá sobre reuniões gerais de docentes, bem como as reuniões de conselho pedagógico, conselho de departamento, grupo de recrutamento, conselho de docentes, conselho de turma, coordenação de diretores de turma, conselho de curso do ensino profissional, reuniões de secretariado de provas de aferição ou de exames, bem como as reuniões convocadas para a implementação do DL 54/2018 e do DL 55/2018, designadamente as que forem convocadas no âmbito da Portaria n.º 181/2019 (PIPP), sempre que as mesmas não se encontrem expressamente previstas no horário de trabalho dos docentes. Está ainda abrangida por este aviso prévio a frequência de ações de formação a que os professores estejam obrigados por decisão das escolas ou das diferentes estruturas do Ministério da Educação, quando a referida formação não seja coincidente com horas de componente não letiva de estabelecimento marcada no horário do docente e, não sendo, a convocatória acompanhada de informação concreta de dispensa daquela componente não letiva de estabelecimento. A greve também abrange as atividades de coadjuvação, de apoio a grupos de alunos e as atividades de lecionação de disciplina/área curricular a turma ou grupo de alunos, em todos os casos em que as mesmas não se encontram integradas na componente letiva dos docentes. A greve também abrange a reposição de horas de formação nos cursos profissionais, sempre que seja imposta para além das horas de componente letiva ou nas interrupções letivas, ainda que remuneradas como serviço extraordinário.

Por último, a greve abrange todas as atividades (formação, preparação, deslocação, observação,

---



elaboração de registos e reuniões) atribuídas aos avaliadores externos, no âmbito da avaliação de desempenho dos professores, sempre que lhes sejam impostas para além das horas de componente não letiva de estabelecimento, ainda que remuneradas como serviço extraordinário, ou, ainda que integrem aquela componente, quando obriguem a alterações na organização da componente letiva, como a realização de permutas ou a marcação de aulas para tempos diferentes dos previstos no horário estabelecido.

Fica, desta forma, garantida uma delimitação objetiva das tarefas a cumprir neste dia. Os docentes que decidam aderir a esta greve não terão de comunicar previamente a nenhuma entidade a sua decisão.

Esta greve, que é convocada pelas organizações sindicais de docentes abaixo subscritoras, respeita o disposto no artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, os termos do artigo 530.º e seguintes do Código do Trabalho e também os artigos 394.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. É uma **Greve Nacional dos Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário**, que exercem a sua atividade em serviços públicos ou de resposta social, em todo o território nacional ou no Ensino Português no Estrangeiro.

Para os devidos efeitos legais, caso os membros dos órgãos de gestão das escolas, no uso dos seus direitos, adiram a esta greve, ficará responsável pela segurança do edifício e de todas as pessoas que nele permaneçam o docente do quadro de nomeação definitiva mais antigo da escola ou do agrupamento que não se encontre em greve. Não há necessidade, nem lugar, à fixação de serviços mínimos.

Lisboa, 24 de fevereiro de 2020

As organizações sindicais de professores e educadores

Pela FENPROF  Pelo SPLIU	Pela FENEI  Pelo SIPPEB	Pela ASPL  Pelo SEPLEU
 Pela FEPECI	 Pela PRÓ-ORDEM	 Pelo SIPE
		



Excelentíssimos Senhores:

Primeiro-Ministro  
Ministro da Educação  
Ministro da Economia  
Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social  
Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público  
Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas  
Presidente do Governo Regional dos Açores  
Presidente do Governo Regional da Madeira  
Secretário Regional de Educação da Região Autónoma da Madeira  
Secretário Regional da Educação e Cultura da Região Autónoma dos Açores  
Secretária Regional da Solidariedade Social da Região Autónoma dos Açores  
Presidente do Instituto Camões, IP  
À Casa Pia de Lisboa  
À CNIS  
À União das Misericórdias  
À Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

## **PRÉ-AVISO DE GREVE**

**À ATIVIDADE IDENTIFICADA NO PRESENTE PRÉ-AVISO**

**12 DE MARÇO DE 2020  
DAS ZERO ÀS VINTE E QUATRO HORAS**

**NÃO AOS ABUSOS E ILEGALIDADES NO HORÁRIO DE  
TRABALHO; O ECD TEM DE SER RESPEITADO!**

**35 HORAS DE TRABALHO SEMANAL, NÃO MAIS!**

Como nota prévia, as organizações sindicais de docentes reafirmam que os professores e os educadores cumprem os seus deveres com elevado zelo, sentido de responsabilidade e reconhecido profissionalismo, pelo que é da mais elementar justiça que todo o tempo de serviço que cumprem seja contabilizado. Nesse sentido, as organizações sindicais, num quadro de defesa do ECD, mantêm como reivindicação prioritária, a contabilização dos 6 anos, 6 meses e 23 dias que continuam por recuperar, depois de, pela primeira vez, o governo ter imposto, em 4 de outubro de 2018, a eliminação desta importante parcela de tempo.

**Ao mesmo tempo que decidiu eliminar tempo de serviço cumprido pelos professores, o Ministério da Educação nada fez para garantir que os professores apenas trabalhariam 35 horas semanais, conforme regime aplicável à generalidade dos trabalhadores da Administração Pública e**

também está disposto no Estatuto da Carreira Docente. É verdade que o Ministério da Educação colocou em nota à comunicação social procedimentos que deveriam ser adotados pelas escolas, impedindo, assim, os abusos e perversões do ECD, contudo, nunca transformou aquelas informações em orientações oficiais, tolerando e tornando-se cúmplice dos mais diversos abusos e ilegalidades, cometidos face aos horários dos professores. Como se referiu ao longo de todo o ano letivo anterior, **é inaceitável que o mesmo governo que elimina anos de trabalho aos professores imponha, em cada ano, horários que o agravam em 30%.**

O presente pré-aviso de greve destina-se a garantir que o horário semanal dos docentes seja, efetivamente, de 35 horas e não mais, bastando, para tanto, que os professores façam greve sempre que lhes for atribuída atividade que faça exceder, em cada semana, aquele número de horas de trabalho. Responsáveis do Ministério da Educação tentaram fazer passar a ideia de que semelhante greve, no ano transato, não teve impacto, o que é falso. É verdade que a sua visibilidade pública não teve o impacto que têm as greves que deixam os alunos sem aulas, mas a greve, em muitas escolas, levou as respetivas direções a corrigir as ilegalidades e a acabar com os abusos. Isto aconteceu porque, contrariamente ao que afirmaram responsáveis do ME, as consequências fizeram-se sentir, através da anulação de reuniões ou da ausência de muitos docentes nas que se realizaram. Em todo o país, houve muitas reuniões de avaliação intercalar que foram anuladas, para além de outras que, não tendo caráter extraordinário, deveriam constar do horário do docente.

No final do ano letivo passado, as organizações sindicais de docentes tentaram dialogar com o Ministério da Educação, no sentido de as normas para elaboração dos horários de trabalho respeitarem o estabelecido no ECD e o limite semanal de 35 horas semanais. Apesar de se ter realizado uma reunião, dela nada resultou que pusesse cobro às situações de abuso existentes e que, embora nem sempre se detetem no horário entregue aos professores, aquando do início de funções, se fazem sentir quando estes começam a ser convocados para reuniões não previstas no seu horário, sem que outra atividade nele prevista seja anulada, relevada ou justificada a sua não realização. Tal, acontecerá, por exemplo, com a realização de reuniões de avaliação intercalar em dias em que os docentes manterão toda a demais atividade prevista no horário de trabalho, incluindo a letiva.

É face à situação antes descrita e à indisponibilidade do Ministério da Educação para garantir o respeito pela lei que se entrega às entidades acima referidas o presente pré-aviso de greve.

A greve convocada através deste aviso prévio incide sobre as reuniões de avaliação intercalar dos alunos, caso as atividades da escola não sejam interrompidas para o efeito.

A greve também incidirá sobre reuniões gerais de docentes, bem como as reuniões de conselho pedagógico, conselho de departamento, grupo de recrutamento, conselho de docentes, conselho de turma, coordenação de diretores de turma, conselho de curso do ensino profissional, reuniões de secretariado de provas de aferição ou de exames, bem como as reuniões convocadas para a implementação do DL 54/2018 e do DL 55/2018, designadamente as que forem convocadas no âmbito da Portaria n.º 181/2019 (PIPP), sempre que as mesmas não se encontrem expressamente previstas no horário de trabalho dos docentes. Está ainda abrangida por este aviso prévio a frequência de ações de formação a que os professores estejam obrigados por decisão das escolas ou das diferentes estruturas do Ministério da Educação, quando a referida formação não seja coincidente com horas de componente não letiva de estabelecimento marcada no horário do docente e, não sendo, a convocatória acompanhada de informação concreta de dispensa daquela componente não letiva de estabelecimento. A greve também abrange as atividades de coadjuvação, de apoio a grupos de alunos e as atividades de lecionação de disciplina/área curricular a turma ou grupo de alunos, em todos os casos em que as mesmas não se encontram integradas na componente letiva dos docentes. A greve também abrange a reposição de horas de formação nos cursos profissionais, sempre que seja imposta para além das horas de componente letiva ou nas interrupções letivas, ainda que remuneradas como serviço extraordinário.

Por último, a greve abrange todas as atividades (formação, preparação, deslocação, observação,

---

elaboração de registos e reuniões) atribuídas aos avaliadores externos, no âmbito da avaliação de desempenho dos professores, sempre que lhes sejam impostas para além das horas de componente não letiva de estabelecimento, ainda que remuneradas como serviço extraordinário, ou, ainda que integrem aquela componente, quando obriguem a alterações na organização da componente letiva, como a realização de permutas ou a marcação de aulas para tempos diferentes dos previstos no horário estabelecido.

Fica, desta forma, garantida uma delimitação objetiva das tarefas a cumprir neste dia. Os docentes que decidam aderir a esta greve não terão de comunicar previamente a nenhuma entidade a sua decisão.

Esta greve, que é convocada pelas organizações sindicais de docentes abaixo subscritoras, respeita o disposto no artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, os termos do artigo 530.º e seguintes do Código do Trabalho e também os artigos 394.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. É uma **Greve Nacional dos Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário**, que exercem a sua atividade em serviços públicos ou de resposta social, em todo o território nacional ou no Ensino Português no Estrangeiro.

Para os devidos efeitos legais, caso os membros dos órgãos de gestão das escolas, no uso dos seus direitos, adiram a esta greve, ficará responsável pela segurança do edifício e de todas as pessoas que nele permaneçam o docente do quadro de nomeação definitiva mais antigo da escola ou do agrupamento que não se encontre em greve. Não há necessidade, nem lugar, à fixação de serviços mínimos.

Lisboa, 24 de fevereiro de 2020

As organizações sindicais de professores e educadores

Pela FENPROF  Pelo SPLIU	Pela FENEI  Pelo SIPPEB	Pela ASPL  Pelo SEPLEU
 Pela FEPECI	 Pela PRÓ-ORDEM	 Pelo SIPE
		



Excelentíssimos Senhores:

Primeiro-Ministro  
Ministro da Educação  
Ministro da Economia  
Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social  
Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público  
Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas  
Presidente do Governo Regional dos Açores  
Presidente do Governo Regional da Madeira  
Secretário Regional de Educação da Região Autónoma da Madeira  
Secretário Regional da Educação e Cultura da Região Autónoma dos Açores  
Secretária Regional da Solidariedade Social da Região Autónoma dos Açores  
Presidente do Instituto Camões, IP  
À Casa Pia de Lisboa  
À CNIS  
À União das Misericórdias  
À Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

## **PRÉ-AVISO DE GREVE**

**À ATIVIDADE IDENTIFICADA NO PRESENTE PRÉ-AVISO**

**13 DE MARÇO DE 2020  
DAS ZERO ÀS VINTE E QUATRO HORAS**

**NÃO AOS ABUSOS E ILEGALIDADES NO HORÁRIO DE  
TRABALHO; O ECD TEM DE SER RESPEITADO!**

**35 HORAS DE TRABALHO SEMANAL, NÃO MAIS!**

Como nota prévia, as organizações sindicais de docentes reafirmam que os professores e os educadores cumprem os seus deveres com elevado zelo, sentido de responsabilidade e reconhecido profissionalismo, pelo que é da mais elementar justiça que todo o tempo de serviço que cumprem seja contabilizado. Nesse sentido, as organizações sindicais, num quadro de defesa do ECD, mantêm como reivindicação prioritária, a contabilização dos 6 anos, 6 meses e 23 dias que continuam por recuperar, depois de, pela primeira vez, o governo ter imposto, em 4 de outubro de 2018, a eliminação desta importante parcela de tempo.

**Ao mesmo tempo que decidiu eliminar tempo de serviço cumprido pelos professores, o Ministério da Educação nada fez para garantir que os professores apenas trabalhariam 35 horas semanais, conforme regime aplicável à generalidade dos trabalhadores da Administração Pública e**

também está disposto no Estatuto da Carreira Docente. É verdade que o Ministério da Educação colocou em nota à comunicação social procedimentos que deveriam ser adotados pelas escolas, impedindo, assim, os abusos e perversões do ECD, contudo, nunca transformou aquelas informações em orientações oficiais, tolerando e tornando-se cúmplice dos mais diversos abusos e ilegalidades, cometidos face aos horários dos professores. Como se referiu ao longo de todo o ano letivo anterior, **é inaceitável que o mesmo governo que elimina anos de trabalho aos professores imponha, em cada ano, horários que o agravam em 30%.**

O presente pré-aviso de greve destina-se a garantir que o horário semanal dos docentes seja, efetivamente, de 35 horas e não mais, bastando, para tanto, que os professores façam greve sempre que lhes for atribuída atividade que faça exceder, em cada semana, aquele número de horas de trabalho. Responsáveis do Ministério da Educação tentaram fazer passar a ideia de que semelhante greve, no ano transato, não teve impacto, o que é falso. É verdade que a sua visibilidade pública não teve o impacto que têm as greves que deixam os alunos sem aulas, mas a greve, em muitas escolas, levou as respetivas direções a corrigir as ilegalidades e a acabar com os abusos. Isto aconteceu porque, contrariamente ao que afirmaram responsáveis do ME, as consequências fizeram-se sentir, através da anulação de reuniões ou da ausência de muitos docentes nas que se realizaram. Em todo o país, houve muitas reuniões de avaliação intercalar que foram anuladas, para além de outras que, não tendo caráter extraordinário, deveriam constar do horário do docente.

No final do ano letivo passado, as organizações sindicais de docentes tentaram dialogar com o Ministério da Educação, no sentido de as normas para elaboração dos horários de trabalho respeitarem o estabelecido no ECD e o limite semanal de 35 horas semanais. Apesar de se ter realizado uma reunião, dela nada resultou que pusesse cobro às situações de abuso existentes e que, embora nem sempre se detetem no horário entregue aos professores, aquando do início de funções, se fazem sentir quando estes começam a ser convocados para reuniões não previstas no seu horário, sem que outra atividade nele prevista seja anulada, relevada ou justificada a sua não realização. Tal, acontecerá, por exemplo, com a realização de reuniões de avaliação intercalar em dias em que os docentes manterão toda a demais atividade prevista no horário de trabalho, incluindo a letiva.

É face à situação antes descrita e à indisponibilidade do Ministério da Educação para garantir o respeito pela lei que se entrega às entidades acima referidas o presente pré-aviso de greve.

A greve convocada através deste aviso prévio incide sobre as reuniões de avaliação intercalar dos alunos, caso as atividades da escola não sejam interrompidas para o efeito.

A greve também incidirá sobre reuniões gerais de docentes, bem como as reuniões de conselho pedagógico, conselho de departamento, grupo de recrutamento, conselho de docentes, conselho de turma, coordenação de diretores de turma, conselho de curso do ensino profissional, reuniões de secretariado de provas de aferição ou de exames, bem como as reuniões convocadas para a implementação do DL 54/2018 e do DL 55/2018, designadamente as que forem convocadas no âmbito da Portaria n.º 181/2019 (PIPP), sempre que as mesmas não se encontrem expressamente previstas no horário de trabalho dos docentes. Está ainda abrangida por este aviso prévio a frequência de ações de formação a que os professores estejam obrigados por decisão das escolas ou das diferentes estruturas do Ministério da Educação, quando a referida formação não seja coincidente com horas de componente não letiva de estabelecimento marcada no horário do docente e, não sendo, a convocatória acompanhada de informação concreta de dispensa daquela componente não letiva de estabelecimento. A greve também abrange as atividades de coadjuvação, de apoio a grupos de alunos e as atividades de lecionação de disciplina/área curricular a turma ou grupo de alunos, em todos os casos em que as mesmas não se encontram integradas na componente letiva dos docentes. A greve também abrange a reposição de horas de formação nos cursos profissionais, sempre que seja imposta para além das horas de componente letiva ou nas interrupções letivas, ainda que remuneradas como serviço extraordinário.

Por último, a greve abrange todas as atividades (formação, preparação, deslocação, observação,

---

elaboração de registos e reuniões) atribuídas aos avaliadores externos, no âmbito da avaliação de desempenho dos professores, sempre que lhes sejam impostas para além das horas de componente não letiva de estabelecimento, ainda que remuneradas como serviço extraordinário, ou, ainda que integrem aquela componente, quando obriguem a alterações na organização da componente letiva, como a realização de permutas ou a marcação de aulas para tempos diferentes dos previstos no horário estabelecido.

Fica, desta forma, garantida uma delimitação objetiva das tarefas a cumprir neste dia. Os docentes que decidam aderir a esta greve não terão de comunicar previamente a nenhuma entidade a sua decisão.

Esta greve, que é convocada pelas organizações sindicais de docentes abaixo subscritoras, respeita o disposto no artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa, os termos do artigo 530.º e seguintes do Código do Trabalho e também os artigos 394.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. É uma **Greve Nacional dos Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário**, que exercem a sua atividade em serviços públicos ou de resposta social, em todo o território nacional ou no Ensino Português no Estrangeiro.

Para os devidos efeitos legais, caso os membros dos órgãos de gestão das escolas, no uso dos seus direitos, adiram a esta greve, ficará responsável pela segurança do edifício e de todas as pessoas que nele permaneçam o docente do quadro de nomeação definitiva mais antigo da escola ou do agrupamento que não se encontre em greve. Não há necessidade, nem lugar, à fixação de serviços mínimos.

Lisboa, 24 de fevereiro de 2020

As organizações sindicais de professores e educadores

Pela FENPROF  Pelo SPLIU	Pela FENEI  Pelo SIPPEB	Pela ASPL  Pelo SEPLEU
 Pela FEPECI	 Pela PRÓ-ORDEM	 Pelo SIPE
		